



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

PARECER DE REDAÇÃO FINAL

À MESA DIRETORA.



Os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação Final e Bem-Estar Social, Vereadora Presidente Sandra Regina Soares, Vice-Presidente Vereadora Cristina Soares Moraes, e Vereadores Paulo Roberto Ritter e Jorge Batista, em reunião realizada no dia 22 de abril de 2026, às 21h30min, na Câmara Municipal de Campos Borges/RS, nos termos do disposto pelo artigo 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal, apresentam **PARECER DE REDAÇÃO FINAL** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 007/2026**, o qual foi discutido, votado e aprovado por unanimidade pelos Vereadores na Sessão Plenária Ordinária de 22 de abril de 2026.

LEI MUNICIPAL Nº ..., DE ... DE DE 2026.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVO FINANCEIRO ÀS COSTUREIRAS DO RAMO DE CONFECÇÕES TÊXTEIS DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO, Prefeita de Campos Borges/RS, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ela **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) às costureiras e costureiros do ramo de confecções têxteis do



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Município de Campos Borges, destinados a auxiliar no pagamento das despesas de investimento, nos termos estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. O auxílio financeiro de que trata a presente Lei destina-se exclusivamente a auxiliar no pagamento de despesas de investimento com a aquisição de máquinas e equipamentos de costura e/ou para obras de ampliação do espaço físico do local onde desenvolve as atividades de costura têxtil.

Art. 2º Para ser beneficiado pelo incentivo de que trata esta Lei, o costureiro ou costureira deverá comprovar o cumprimento dos seguintes requisitos:

I - Estar inscrito perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, no ramo/atividade ligado à costura, com domicílio fiscal no Município de Campos Borges e com situação cadastral ativa;

II - Possuir vínculo de prestação de serviços com uma empresa do ramo têxtil ou possuir alvará de localização e funcionamento fornecido pelo Município de Campos Borges;

III - Apresentar as notas fiscais de aquisição de máquinas e equipamentos de costura e/ou dos materiais de construção destinados às obras de ampliação do espaço físico do local onde desenvolve as atividades de costura têxtil, tudo em nome do costureiro ou costureira beneficiada e com data posterior à promulgação desta Lei.

Art. 3º Do valor do incentivo a ser concedido pela Municipalidade nos moldes desta Lei, a costureira ou costureiro beneficiado restituirá ao Município a importância correspondente a 20% (vinte por cento) da quantia efetivamente concedida, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais, consecutivas e de iguais valores, vencendo-se a primeira no prazo de 06 (seis) meses da data da liberação do incentivo.

§ 1º As parcelas de restituição ao Município, conforme previsto no caput deste artigo, serão corrigidas monetariamente pela variação do IPCA/IBGE ou por outro índice oficial que vier substituí-lo.

§ 2º O não pagamento do valor da restituição, conforme previsto neste artigo, autorizará o Município a inscrever o devedor inadimplente no rol da dívida ativa e posterior cobrança nos termos da lei, com a aplicação das sanções e penalidades previstas na legislação tributária do Município.

Art. 4º O incentivo de que trata a presente Lei tem por objetivo incentivar e desenvolver a atividade de costureira e costureiro do ramo de confecções têxteis do Município de Campos Borges,



Estado do Rio Grande do Sul

Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

" Poder Legislativo, o suporte da Democracia "

agregando renda a esses profissionais, melhorando a sua qualidade de vida e de seus familiares, caracterizando-se como de interesse público.

Art. 5º O incentivo previsto nesta Lei será concedido aos costureiros e às costureiras que atenderem às condições previstas no seu art. 2º e que protocolarem seus pedidos junto à Administração Municipal.

Parágrafo único. Não será concedido mais de um incentivo previsto nesta Lei para o mesmo costureiro ou costureira, bem como para os que já tiveram familiares com parentesco de 1º grau ou cônjuge beneficiados por este incentivo.

Art. 6º O processamento e a concessão do benefício de que trata esta Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 7º A concessão de incentivos nos termos desta Lei fica condicionada à existência de disponibilidade de recursos orçamentários e financeiros por parte do Município de Campos Borges.

Art. 8º Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, através de decreto do Executivo Municipal.

Art. 9º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento Municipal - Lei Municipal nº 1930/2025:

04 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

04 - Divisão de Indústria e Comércio

1.035 - Incentivo à Indústria, Emprego e Renda

3.3.90.39.00.00.00.000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Cód. Reduzido: 568

Campos Borges/RS, ___ de ___ de 2026.

CLEONICE PASQUALOTTO DA PAIXÃO TOLEDO

Prefeita de Campos Borges/RS



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Campos Borges

"Poder Legislativo, o suporte da Democracia"

Registre-se e publique-se.

Data supra.

Dioni Junior Ribeiro

Secretário da Administração e Planejamento

Sala das Comissões, Campos Borges/RS, 22 de abril de 2026.

Sandra Regina Soares

Presidente

Cristina Soares Moraes

Vice-presidente

Paulo Roberto Ritter

Membro

Jorge Batista

Membro

Nos termos do disposto pelo artigo 39, inciso II, alínea "h", do Regimento Interno da Câmara Municipal, segue a redação final do Projeto de Lei 007/2026, sob a forma de autógrafa, para sanção ou veto.

MATEUS CARVALHO MERLIN

Presidente da Câmara Municipal